



memorando aos clientes

26.07.2017

Lei nº 16.497, de 18 de julho de 2017 – Redução de multas e juros no Estado de São Paulo

Nesta quarta-feira, dia 19 de julho de 2017, foi publicada no D.O.E de São Paulo a Lei nº 16.497/2017 que altera dispositivos da Lei nº 6.374/1989, especificamente no que se refere às previsões de multas por infrações e juros de mora.

Dentre as diversas alterações previstas na referida Lei, destaca-se a redução das multas pelo não recolhimento do ICMS para o teto de 100% do valor do imposto devido (com exceção das hipóteses de declaração errônea quanto ao destino da mercadoria, que continua sujeita à multa de 50% do valor da operação).

Foram também acrescentadas novas hipóteses de infrações relativas a falta de pagamento do imposto decorrente do uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, bem como reduzida a multa para infrações em operações com uso de máquina registradora e terminal ponto de venda – PDV. Atualmente, referidas multas também estão limitadas ao teto de 100% do valor do imposto.

Estas mudanças estão em linha com as reiteradas decisões proferidas pelo Superior Tribunal Federal (“STF”) que vêm fixando em 100% o limite para multas punitivas e de 20% a 30% para as multas moratórias.

Já com relação às infrações relativas ao crédito do ICMS em decorrência da utilização de documentação fiscal inidônea em operação que não corresponda à entrada de mercadoria no estabelecimento, reduziu-se a multa de 50% para 35% do valor da operação. O mesmo ocorreu nas infrações relativas à entrega, remessa ou recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, cuja multa foi reduzida de 50% para 35% do valor da operação, de 20% para 15% sobre o valor da operação, aplicável ao transportador e, sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário, reduziu-se a multa de 70% para 50%.

Foram alteradas também as regras de reduções dos valores das multas aplicadas no âmbito de Autos de Infração, desde que o contribuinte confesse de forma irretratável seus débitos e renuncie a discussão na esfera administrativa.

Ademais, a referida norma cria um limitador para os Autos de Infração que envolvam a cobrança de multas sem a exigência de valores de ICMS, correspondente a 1% do valor total das saídas do estabelecimento autuado nos 12 meses imediatamente anteriores à lavratura do Auto de Infração (ou dos últimos 12 meses em que houve movimentação, mesmo que não consecutivos, para os estabelecimentos inativos).

Os juros de mora paulista também foram alvo de importante alteração. Segundo a referida Lei, a taxa de juros a ser aplicada sobre os créditos tributários de ICMS no Estado de São Paulo passa a ter como índice a taxa referencial da Selic e piso de 1% ao mês. Essa alteração, apesar de não ter efeito retroativo, é uma resposta à jurisprudência já pacificada¹ do poder judiciário.

A Equipe do Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. (contato@schneiderpugliese.com.br)

¹ O entendimento foi firmado pelo TJSP na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, para dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 96 da Lei Estadual nº 6.374/1989 no sentido de que os juros de mora não podem ultrapassar a taxa SELIC. Essa interpretação vinha sendo mantida também no STF em decisões monocráticas.

